

Rio Grande, 23 de janeiro de 2025.

VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
ROVAM CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO 203

Pelo presente venho requerer à Vossa Excelência que seja realizado um estudo junto a mesa diretora com a participação dos vereadores desta casa Legislativa, para alterar artigo 93 do regimento interno desta casa, nos termos abaixo;

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 E ACRESCE NO MESMO ARTIGO O §5º e §6º DA RESOLUÇÃO 03/1977 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 93 e acresce no mesmo artigo o §5º da Resolução 03/1977, Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e o órgão da Câmara, Líder da minoria e escolhido pelas bancadas compostas pelos partidos fazem parte da minoria e Líder da maioria e escolhido pelas bancadas que fazem parte da maioria. (NR)

§ 5º - O Líder da Minoria e o Líder da Maioria poderão usar a palavra a qualquer momento da sessão para comunicações urgentes e inadiáveis, por até 9 (nove) minutos, divididos em três intervenções de 3 (três) minutos cada, por sessão legislativa. Esse tempo não será concedido durante as votações ou quando houver orador na tribuna.

§ 6º - A escolha do Líder da Maioria e do Líder da Minoria será realizada por votação das respectivas bancadas, que se declararão à Casa por meio de ofício, seja de maioria ou minoria.



JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil